PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.649, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Cabreúva - SP, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Cabreúva que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Cabreúva.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço https:www.cabreuva.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º. As pessoas, naturais e jurídicas, que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Cabreúva deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Art. 4º. As pessoas, naturais e jurídicas deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural ou jurídica, deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

I. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:
   a. Contrato Social;
   b. Cartão do CNPJ;
   c. Inscrição Estadual (se houver);
   d. Declaração de empresa individual (se houver);
   e. Habite-se;
   f. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;
   g. Contrato de locação se for locado;
   h. Laudo bombeiro;
   i. IPTU.

II. Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):
   a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
   b. Cartão do CNPJ;
   c. Inscrição Estadual (se houver);
   d. Comprovante de endereço do estabelecimento;
   e. Comprovante de endereço do empresário;
   f. CPF e RG do empresário;
   g. Habite-se;
   h. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;
   i. Contrato de locação se for locado;
   j. Laudo bombeiro;
   k. IPTU.

III. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:
   a. Contrato Social;
   b. Cartão do CNPJ;
   c. Inscrição Estadual (se houver);
   d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
   e. Se o imóvel for dentro de condomínio anexar autorização do mesmo.

IV. Para profissionais autônomos estabelecidas:
   a. CPF e RG;
   b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
   c. IPTU do Imóvel de estabelecimento;
   d. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);
   e. Folha de rosto da planta aprovada ou laudo de habitabilidade;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

f. Contrato de locação se for locado;
g. Laudo bombeiro;
h. IPTU.

V. Para profissionais autônomos não estabelecidos:
a. CPF e RG;
b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
c. IPTU do Imóvel de Correspondência;
d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
e. Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
f. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência);
g. Se o imóvel for dentro de condomínio anexar autorização do mesmo.

Parágrafo 2º. O licenciamento sanitário é disciplinado por Portaria do Centro de Vigilância Sanitária – Portaria CVS 01/2020.

Art. 5º.O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável.

§ 3º. Fica dispensada da emissão de alvará ou qualquer outro ato público de liberação a pessoa, natural ou jurídica, para desenvolver atividade econômica de baixo risco, nos termos da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.

§ 4º. A dispensa referida no parágrafo acima não exclui a necessidade da realização de inscrição no cadastro municipal a que se refere o art. 3º do presente decreto.

§ 5º. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 6º. A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 7º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º. A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I. Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II. Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III. Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência (s) sanável (is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de indeferimento a pessoa, física ou jurídica, não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 7º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, as pessoas, naturais e jurídicas, constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Cabreúva deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração Online – DECA com a utilização de senha pessoal.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 8º. Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º. Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal as pessoas, naturais e jurídicas, deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10º.O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§1º. Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, não serão alteradas.
§ 2º. Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário das pessoas, naturais e jurídicas, para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO IV
Encerramento da Inscrição Municipal

Art. 11º. As pessoas, naturais e jurídicas, que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Cabreúva deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12º. Para fins de homologação da DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§1º Para qualquer solicitação de encerramento:

I – Declaração de Encerramento Estadual.

§ 2º. Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

I. Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Art. 13º. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.cabreuva.sp.gov.br, serviços – empresa fácil, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail, iss@cabreuva.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4528-8331.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva